ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS DE ANIMAIS PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DE CADÁVERES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com cemitérios e crematórios de animais, públicos ou privados, para assegurar a destinação ambientalmente adequada de cadáveres de animais domésticos no município.

Art. 2º A coordenação, gestão e fiscalização dos convênios autorizados por esta Lei caberá ao órgão municipal competente pela Gerência de Vigilância Sanitária em cooperação com o Centro de Controle de Zoonoses, podendo também atuar em cooperação com outros órgãos da administração pública.

Art. 3º Os convênios poderão prever, entre outras medidas:

I – coleta e transporte dos cadáveres;

II – destinação final ambientalmente adequada;

III – atendimento a famílias de baixa renda, conforme critérios definidos pela administração pública;

IV – cooperação técnica e operacional entre as partes.

V – protetores independentes e ONG´s cadastrados juntos ao Centro de Controle de Zoonones

Art. 4º A execução desta Lei observará integralmente a legislação sanitária, ambiental e de saúde pública aplicável, em especial as normas relativas ao manejo, transporte e destinação final de resíduos de origem animal, bem como as diretrizes e fiscalizações dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, incluindo os de vigilância sanitária, controle ambiental e limpeza urbana.

Parágrafo único. Os estabelecimentos conveniados deverão comprovar, previamente à celebração do instrumento e durante toda a sua vigência, a regularidade de suas licenças, autorizações e registros junto aos órgãos competentes, especialmente quanto ao funcionamento, controle sanitário e licenciamento ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Waleria A. T. de Oliveira
WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

JUSTIFICATIVA

A proposta autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com estabelecimentos especializados para destinação adequada de cadáveres de animais domésticos, oferecendo solução segura, regular e ambientalmente correta para situação recorrente enfrentada pela população e pela administração pública.

A inexistência de política estruturada para essa finalidade pode resultar em descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, redes de drenagem ou lixo comum, circunstâncias que geram riscos sanitários, ambientais e de saúde coletiva. A iniciativa busca prevenir tais ocorrências e estabelecer alternativa formal, controlada e tecnicamente adequada.

O texto define expressamente o órgão municipal responsável pela gestão e fiscalização dos convênios, garantindo segurança administrativa, clareza de competência e eficiência operacional, além de permitir atuação integrada com outros setores públicos quando necessário.

Ressalta-se que a matéria possui caráter autorizativo e não impõe obrigação imediata ao Executivo nem cria despesa automática, preservando a autonomia administrativa e a separação entre os Poderes.

Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário, alta utilidade pública e relevância sanitária, que contribui para a proteção do meio ambiente, da saúde coletiva e para o tratamento digno dos animais após a morte.

Diante disso, solicita-se a aprovação da presente proposta.

Waleria A. T. de Oliveira
WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA